

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 38/2018

PROJETO DE LEI Nº 34/2018

VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o projeto de lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre o remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.043.100,00”

Consta da mensagem nº 16/2018 enviada pelo Poder Executivo, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre o remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.043.100,00.

O remanejamento de dotação orçamentária se faz necessário na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer para realização de eventos que acontecem em parceria com a Secretaria Municipal de Governo.

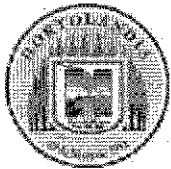
A transposição de dotações orçamentárias se faz necessário na Secretaria Municipal de Segurança para contratação de confecção para os uniformes e para compra de munições para treinamento e uso da Guarda Municipal.

Na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia a transposição dos recursos serão destinados para os uniformes que serão entregues para os alunos das unidades escolares. O uso do uniforme escolar possibilita a criação de um ambiente socialmente mais adequado aos alunos, diminuindo as desigualdades sociais fazendo com que todos os alunos se apresentem igualmente trajados, além disso, ao padronizar o traje dos alunos diminui a possibilidade de entrada de pessoas mal intencionadas nas unidades escolares e a possibilidade de alunos se evadirem da escola sem serem notados, e ainda possibilita que estes sejam facilmente reconhecidos nas redondezas das unidades escolares.

Considerando que com os recursos será possível dar prosseguimento a serviços que beneficiarão a população, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

Na oportunidade, renovo os protestos da mais alta estima e consideração distinta.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – RELATÓRIO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.043.100,00

Consta da propositura que o remanejamento de dotação orçamentária apresentada neste projeto de lei se faz necessário na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer para realização de eventos que acontecem em parceria com a Secretaria Municipal de Governo.

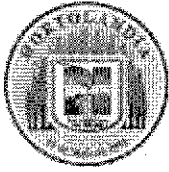
Ao passo que, a transposição de dotações orçamentárias se faz necessário na A transposição de dotações orçamentárias se faz necessário na Secretaria Municipal de Segurança para contratação de confecção para os uniformes e para compra de munições para treinamento e uso da Guarda Municipal.

Na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia a transposição dos recursos serão destinados para os uniformes que serão entregues para os alunos das unidades escolares. O uso do uniforme escolar possibilita a criação de um ambiente socialmente mais adequado aos alunos, diminuindo as desigualdades sociais fazendo com que todos os alunos se apresentem igualmente trajados, além disso, ao padronizar o traje dos alunos diminui a possibilidade de entrada de pessoas mal intencionadas nas unidades escolares e a possibilidade de alunos se evadirem da escola sem serem notados, e ainda possibilita que estes sejam facilmente reconhecidos nas redondezas das unidades escolares.

Considerando que com os recursos será possível dar prosseguimento a serviços que beneficiarão a população Hortolandense.

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **competes à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - turismo e defesa do consumidor;

XIV - abastecimento de produtos;

XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;

II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;

III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;

IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;

VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;

VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

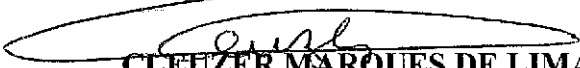
IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

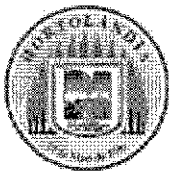
Assim sendo, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o projeto de lei respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o Projeto de Lei supramencionado, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, combinado com o artigo 94, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2018.


CLEUZER MARQUES DE LIMA
VICE-PRESIDENTE/RELATOR
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 38/2018

PROJETO DE LEI Nº 34/2018

VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o projeto de lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre o remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.043.100,00”

Consta da propositura que o remanejamento de dotação orçamentária apresentada neste projeto de lei se faz necessário na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer para realização de eventos que acontecem em parceria com a Secretaria Municipal de Governo.

Ao passo que, a transposição de dotações orçamentárias se faz necessário na A transposição de dotações orçamentárias se faz necessário na Secretaria Municipal de Segurança para contratação de confecção para os uniformes e para compra de munições para treinamento e uso da Guarda Municipal. Na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia a transposição dos recursos serão destinados para os uniformes que serão entregues para os alunos das unidades escolares.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas apresentadas pelo ilustre VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA – que atua neste feito como PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, os demais membros da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, aprovar a presente propositura em questão.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2018.


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/MEMBRO


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO: Fica consignado que neste ato, estou ocupando o cargo de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, em virtude do afastamento no Vereador Regis Athanázio Bueno, e portanto, na condição de Presidente - deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, combinado com o artigo 94, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLEUZER MARQUES DE LIMA
VICE-PRESIDENTE/RELATOR
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs